

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2006 .....

OBJETO Dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso  
comum do povo, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 04/12/2006 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04/12/2006 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3588/2006 .....

Lei nº 3634, de 06 de dezembro de 2006 .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



### LEI Nº 3634 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso comum do povo, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder, mediante licitação – modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance –, bens de uso comum do povo, para a colocação e instalação de relógios (horário e temperatura), que conterão espaço para atos de publicidade da empresa concedida.

**Parágrafo único.** Os relógios poderão ser colocados e instalados nos seguintes locais (bens públicos):

- I – Praça Olímpio Alves Kobal – Jardim Cláudia I;
- II – Avenida Pedro Paschoal/Avenida Quíto Stamato (rotatória);
- III – Variante Hamleto Stamato/Avenida Higídio Veraldi (rotatória);
- IV – Praça Antonio Martins Romeiro (Velório);
- V – Avenida Oswaldo Perrone/Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez (rotatória);
- VI – Praça João Cambaúva;
- VII – Avenida Higídio Veraldi/Avenida Prefeito Edne José Piffer (rotatória);
- VIII – Praça Valêncio de Barros, esquina da Rua Dr. Tobias Lima com a Rua Cel. Conrado Caldeira;
- IX – Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, esquina com a Rua XV de Novembro com a Rua Dr. Oscar Werneck;
- X – Praça Carlos Gomes;
- XI – Praça Antonio Sassioto;
- XII – Avenida Donina Valadão Furquim/Avenida Hércules Pereira Hortal (rotatória);
- XIII – Praça Prof. Dr. Benedito Montenegro;
- XIV – Avenida Pedro Paschoal/Avenida Hélio de Almeida Bastos (rotatória);
- XV – Parque de Exposição Odilon Januário da Costa;
- XVI – Avenida Allan Kardeck/Avenida Pedro Paschoal (canteiro central – em frente ao portão do Shopping);
- XVII – Avenida Raul Furquim entre as Ruas Melvin Jones e Viela 3 de maio (canteiro central);
- XVIII – Avenida Raul Furquim, em frente ao nº 1.740/Rua Sergipe (canteiro central);
- XIX – Rua Cel. João Manoel/Rua Antonio Alves de Toledo (esquina do Magazine Lulza).

**Art. 2º** A concessão de uso dos bens descritos no parágrafo único do artigo anterior será precedida de licitação modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance.

§ 1º A concessão de uso dos bens será de 05 (cinco) anos, a contar da homologação do certame licitatório.

§ 2º O Edital de Licitação estipulará critérios objetivos de julgamento; possibilitando que os bens a serem concedidos tenham por destinação o que melhor contribuir para o fim a que se destina.

Art. 3º Dos editais de licitação constarão a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Descritivo Técnico dos Relógios, que deverá conter:

a) dimensões, características e marca;

b) área utilizada para publicidade comercial.

**Parágrafo único.** Fica vedada a publicidade eleitoral ou que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º A empresa vencedora terá que providenciar a colocação e instalação dos relógios no prazo máximo de 03 (três) meses após a homologação do certame licitatório.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, a concessão de uso se dará à próxima empresa mais bem colocada no certame.

Art. 5º Os relógios que serão colocados pela(s) empresa(s) concedida(s) devem ter no máximo 5,00 metros de altura por 1,50 metros de largura, fabricados com estrutura metálica com tratamento anticorrosivo.

**Parágrafo único.** A área do relógio que conterà o espaço publicitário deverá ter, no máximo, 04 (quatro) metros quadrados.

Art. 6º Fica estabelecido, com base na Tabela IX da Lei Municipal nº 2.026/89, o valor mínimo de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) por ano e por metro quadrado utilizado no espaço publicitário do relógio.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2.026/89.

§ 2º Os lances do certame licitatório deverão ter, como valor mínimo, o estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Os lances deverão ser efetuados por local pretendido, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer o maior lance para cada local estipulado no parágrafo único do art. 1º da presente lei.

Art. 7º A ligação elétrica dos equipamentos, bem como as despesas com energia elétrica, ficarão a cargo e sob responsabilidade da empresa concedida.

Art. 8º A empresa concedida ficará obrigada pela manutenção completa dos relógios, sempre que necessária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de dezembro de 2006

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de dezembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC653/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/12, o Projeto de Lei nº 96/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso comum do povo, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3588/2006.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3588/2006

**Dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso comum do povo, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder, mediante licitação – modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance –, bens de uso comum do povo, para a colocação e instalação de relógios (horário e temperatura), que conterão espaço para atos de publicidade da empresa concedida.

**Parágrafo único.** Os relógios poderão ser colocados e instalados nos seguintes locais (bens públicos):

I – Praça Olímpio Alves Kobal – Jardim Cláudia I;

II – Avenida Pedro Paschoal/Avenida Quito Stamato (rotatória);

III – Variante Hamleto Stamato/Avenida Higidio Veraldi (rotatória);

IV – Praça Antonio Martins Romeiro (Velório);

V – Avenida Oswaldo Perrone/Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez (rotatória);

VI – Praça João Cambaúva;

VII – Avenida Higidio Veraldi/Avenida Prefeito Edne José Piffer (rotatória);

VIII – Praça Valêncio de Barros, esquina da Rua Dr. Tobias Lima com a Rua Cel. Conrado Caldeira;

IX – Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, esquina com a Rua XV de Novembro com a Rua Dr. Oscar Werneck;

X – Praça Carlos Gomes;

XI – Praça Antonio Sassiottto;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

XII – Avenida Donina Valadão Furquim/Avenida Hércules Pereira Hortal (rotatória);

XIII – Praça Prof. Dr. Benedito Montenegro;

XIV – Avenida Pedro Paschoal/Avenida Hélio de Almeida Bastos (rotatória);

XV – Parque de Exposição Odilon Januário da Costa;

XVI – Avenida Allan Kardeck/Avenida Pedro Paschoal (canteiro central – em frente ao portão do Shopping);

XVII – Avenida Raul Furquim entre as Ruas Melvin Jones e Viela 3 de maio (canteiro central);

XVIII – Avenida Raul Furquim, em frente ao nº 1.740/Rua Sergipe (canteiro central);

XIX – Rua Cel. João Manoel/Rua Antonio Alves de Toledo (esquina do Magazine Luiza).

**Art. 2º** A concessão de uso dos bens descritos no parágrafo único do artigo anterior será precedida de licitação modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance.

§ 1º A concessão de uso dos bens será de 05 (cinco) anos, a contar da homologação do certame licitatório.

§ 2º O Edital de Licitação estipulará critérios objetivos de julgamento, possibilitando que os bens a serem concedidos tenham por destinação o que melhor contribua para o fim a que se destina.

**Art. 3º** Dos editais de licitação constarão a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Descritivo Técnico dos Relógios, que deverá conter:

a) dimensões, características e marca;

b) área utilizada para publicidade comercial.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

15  
Câmara Municipal Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Fica vedada a publicidade eleitoral ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 4º** A empresa vencedora terá que providenciar a colocação e instalação dos relógios no prazo máximo de 03 (três) meses após a homologação do certame licitatório.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, a concessão de uso se dará à próxima empresa mais bem colocada no certame.

**Art. 5º** Os relógios que serão colocados pela(s) empresa(s) concedida(s) devem ter no máximo 5,00 metros de altura por 1,50 metros de largura, fabricados com estrutura metálica com tratamento anticorrosivo.

**Parágrafo único.** A área do relógio que conterà o espaço publicitário deverá ter, no máximo, 04 (quatro) metros quadrados.

**Art. 6º** Fica estabelecido, com base na Tabela IX da Lei Municipal nº 2.026/89, o valor mínimo de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) por ano e por metro quadrado utilizado no espaço publicitário do relógio.

**§ 1º** O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2.026/89.

**§ 2º** Os lances do certame licitatório deverão ter, como valor mínimo, o estipulado no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Os lances deverão ser efetuados por local pretendido, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer o maior lance para cada local estipulado no parágrafo único do art. 1º da presente lei.

**Art. 7º** A ligação elétrica dos equipamentos, bem como as despesas com energia elétrica, ficarão a cargo e sob responsabilidade da empresa concedida.

**Art. 8º** A empresa concedida ficará obrigada pela manutenção completa dos relógios, sempre que necessária.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2006.



**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**



**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**



**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 96/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso comum do povo, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

*regularidade*

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal Bebedouro  
12

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 96/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso comum do povo, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre a concessão administrativa de bens de uso comum do povo, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....  
.....

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 96/2006

Dispõe sobre concessão administrativa de bens de uso comum do povo que especifica e dá outras providências

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 96/2006, de autorização ao Poder Executivo para efetuar a concessão administrativa de bens de uso comum do povo para que empresa instale equipamentos indicativos de horário e temperatura contendo anúncios publicitários em locais predeterminados do município e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

#### **DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

*“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.*


e continua

*O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.*

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por conseqüência, cabe a ele legislar sobre o assunto. Não bastasse, os equipamentos que se pretendem instalar conterão anúncios publicitários cuja responsabilidade por regulamentar a matéria também cabe ao município (vide artigo 11, XX, da LOMB).

Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### **DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

  
Camara Municipal Bebedouro  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a concessão de bens da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB). A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de permitir que a propriedade de bens da municipalidade possa ser transferida ao particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Enfim, a competência para iniciar projeto de autorização legislativa para proceder a concessão administrativa de bens públicos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

## DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que a autorização legislativa para concessão administrativa de bem público se dá através de lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica.

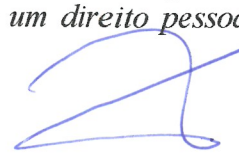
## DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para alienação de bem integrantes do patrimônio público e, como já descrito acima, é perfeitamente possível e prevista no ordenamento jurídico.

A concessão administrativa deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades que Hely (*in* Direito Administrativo Municipal, 14ª edição, Malheiros, pág. 311) nos ensina:

*Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização de bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue de dos institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração.*

*A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas legais e regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para as partes contratantes. Tal contrato confere ao concessionário um direito pessoal de uso*

  
Câmara Municipal Bebedouro  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*especial do bem público concedido, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuitu personae, embora admita fins lucrativos. É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas de mercado ou de locais pra bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos.*

A **autorização legislativa** é o que se pretende com o projeto. Importa observar que o projeto prevê a realização de licitação para a escolha da empresa que explorará os espaços públicos, cuja localização também já está descrita na propositura.

Enfim, salvo melhor juízo, do modo como está, o projeto se coaduna às disposições legais e constitucionais existentes no ordenamento jurídico.

**Pela constitucionalidade e legalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP N° 141.129**



Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de novembro de 2006.

OEP/855/2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação – modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance, bens de uso comum do povo, para a colocação e instalação de relógios (horário e temperatura), que conterà espaço para atos de publicidade da empresa concedida.

O expediente legislativo em apreço é de todo necessário, haja vista a necessidade de criar mecanismos de normatização para a concessão de áreas públicas, notadamente no tocante à colocação de relógios publicitários.

Ademais, deve ainda ser ponderado, que os relógios trarão benefícios diretos a todo o comércio, indústrias e prestadores de serviços, além de trazer informações aos munícipes, como horário e temperatura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10876/2006  
DATA: 29/11/2006 HORA: 13:35:17  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/855/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

Camara Municipal - Bebedouro  
06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 96 /2006.

APROVADO EM 04/12/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS DE USO COMUM DO POVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder, mediante licitação – modalidade Concorrência Pública, tipo Maior Lance, bens de uso comum do povo, para a colocação e instalação de relógios (horário e temperatura), que conterà espaço para atos de publicidade da empresa concedida.

**Parágrafo Único.** Os relógios poderão ser colocados e instalados nos seguintes locais (bens públicos):

I – Praça Olímpio Alves Kobal – Jardim Cláudia I;

II – Avenida Pedro Paschoal/Avenida Quito Stamato (Rotatória);

III – Variante Hamleto Stamato/Avenida Higídio Veraldi (Rotatória);

IV – Praça Antonio Martins Romeiro (Velório);

V – Avenida Oswaldo Perrone/Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez (Rotatória);

VI – Praça João Cambaúva;

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

VII – Avenida Higídio Veraldi/Avenida  
Prefeito Edne José Piffer (Rotatória);

VIII – Praça Valêncio de Barros, esquina da  
Rua Dr. Tobias Lima com a Rua Cel. Conrado Caldeira;

IX – Praça Monsenhor Aristides da Silveira  
Leite, esquina com a Rua VX de Novembro com a Rua Dr. Oscar Werneck;

X – Praça Carlos Gomes;

XI – Praça Antonio Sassiotto;

XII – Avenida Donina Valadão  
Furquim/Avenida Hércules Pereira Hortal (Rotatória);

XIII – Praça Prof. Dr. Benedito Montenegro;

XIV – Avenida Pedro Paschoal/Avenida  
Hélio de Almeida Bastos (Rotatória);

XV – Parque de Exposição Odilon Januário  
da Costa;

XVI – Avenida Allan Kardeck/Avenida  
Pedro Paschoal (Canteiro Central – Em frente ao portão do Shopping);

XVII – Avenida Raul Furquim entre as Ruas  
Melvin Jones e Viela 3 de maio (Canteiro Central);

XVIII – Avenida Raul Furquim, em frente ao  
nº 1.740/Rua Sergipe (Canteiro Central);

XIX – Rua Cel. João Manoel/Rua Antonio  
Alves de Toledo (Esquina do Magazine Luiza).

**Art. 2º** A concessão de uso dos bens descritos  
no parágrafo único do artigo anterior será precedida de licitação modalidade  
Concorrência Pública, tipo Maior Lance.

§ 1º - A concessão de uso dos bens será de 05  
(cinco) anos, a contar da homologação do certame licitatório.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro  
03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 2º - O Edital de Licitação estipulará critérios objetivos de julgamento, possibilitando que os bens a serem concedidos tenham por destinação o que melhor contribua para o fim a que se destina.

**Art. 3º** Dos editais de licitação constarão a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Descritivo Técnico dos Relógios, que deverá conter:

a) dimensões, características e marca;

b) área utilizada para publicidade comercial.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a publicidade eleitoral ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 4º** A empresa vencedora terá que providenciar a colocação e instalação dos relógios no prazo máximo de 03 (três) meses após a homologação do certame licitatório.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, a concessão de uso se dará a próxima empresa mais bem colocada no certame.

**Art. 5º** Os relógios que serão colocados pela(s) empresa(s) concedida(s) devem ter no máximo 5,00 metros de altura por 1,50 metros de largura, fabricados com estrutura metálica com tratamento anti-corrosivo.

**Parágrafo Único.** A área do relógio que conterà o espaço publicitário deverá ter, no máximo, 04 (quatro) metros quadrados.

**Art. 6º** Fica estabelecido, com base na Tabela IX da Lei Municipal nº 2.026/89, o valor mínimo de R\$ 10,19 (dez reais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

dezenove centavos), por ano, e, por metro quadrado utilizado no espaço publicitário do relógio.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 2.026/89.

§ 2º - Os lances do certame licitatório, deverão ter, como valor mínimo, o estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os lances deverão ser efetuados por local pretendido, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer o maior lance para cada local estipulado no parágrafo único do art. 1º da presente Lei.

**Art. 7º** A ligação elétrica dos equipamentos, bem como as despesas com energia elétrica ficarão a cargo e sob responsabilidade da empresa concedida.

**Art. 8º** A empresa concedida ficará obrigada pela manutenção completa dos relógios, sempre que necessário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 2006.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

